



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/21

PROCESSOS Nº: 60/21

Tipo de Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO GLOBAL

Modalidade Registro de Preços

Data e hora do Credenciamento:

14 de junho de 2021 às 10:00 a 10:30 horas.

Data e hora da Abertura:

14 de junho de 2021 às 10:30 horas

Repartição interessada:

Secretaria Municipal de Administração

Prazo de Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura:

Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ARANDU, realizará Pregão Presencial modalidade Registro de Preços nº. 41/21, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais e também manutenção preventiva e corretiva da iluminação de todos os prédios públicos, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA" deverão ser entregues impreterivelmente junto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu. Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais e também manutenção preventiva e corretiva da iluminação de todos os prédios públicos.

1.1.2 A empresa adjudicatária não poderá subcontratar o serviço, ou parte dele, a não ser mediante expressa autorização do Município de Arandu.

1.1.3. Em se tratando de serviços a serem prestados de forma contínua na Administração Municipal, o contrato entre as partes vigorará inicialmente por 12 meses, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes para os exercícios financeiros seguintes, na forma e condições previstas pelo art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.9.648, de 28 de maio de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

1.1.4. A empresa contratada poderá ser convocada, ainda que extraordinariamente para dirimir questões emergenciais que se dêem no âmbito do Poder Executivo.

1.1.5. A presente contratação objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e eficiência do serviço municipal.

1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

15.451.009.2009 – 33.90.39 - Manutenção de Próprios Públicos – Pessoa Jurídica;
15.451.0010,2010- 33.9039 - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros – Pessoa Jurídica

2- PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

2.1.1 consórcios;

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 8.1.6. do presente edital”;

3 - CREDENCIAMENTO:

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

3.2. *O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.*

3.3. *Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.*

3.4. *O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.*

3.5. *A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.*

3.6. *Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.*

3.7. *Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.*

3.8. *Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:*

3.8.1. *Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo VI) deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).*

3.8.2. *A não entrega da Declaração constante no item 3.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.*

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

4.2. **Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021
AT.: PREGOEIRA**

4.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. *A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.*

5.2. *Forma de Apresentação Dos Envelopes:*

5.2.1. *Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:*

*ENVELOPE “A” - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/21
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:*

*ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/21
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

5.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5.4. Conteúdo Dos Envelopes:

5.4.1. O Envelope “A” – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 6.

5.4.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

6. ENVELOPE A – PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

6.1.1 . A proposta deverá contendo o seguinte:

6.1.2. o preço unitário e o preço total do Item, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

6.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

6.3.1. *do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

6.3.2. *Pagamentos mensais ate o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.*

6.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. *No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.*

6.6. *Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.*

6.7. *O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.*

6.8. *Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:*

6.8.1. *que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;*

6.8.2. *omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*

6.8.3. *que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.*

6.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

6.9.1. *que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

7. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

7.1. *Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10*

7.1.1. *O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito as penalidades previstas no item 19.6 do edital.*

7.2. *Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 11.16:*

7.2.1. *a não apresentação da documentação exigida para habilitação;*

7.2.2. *a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;*

7.2.3. *a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;*

7.2.4. *a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;*

7.2.5. *o não cumprimento dos requisitos de habilitação.*

7.3. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.*

7.3.1. *Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.2.2.*

7.3.2. *Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.*

7.4 - *A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.2.2, 8.4.1 e 8.4.2*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

7.4.1. *A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 16.2.5.*

8. Habilitação Jurídica

8.1. *A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:*

8.1.1 *Para Empresa Individual: Registro Comercial;*

8.1.2. *Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;*

8.1.3. *Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;*

8.1.4. *Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;*

8.1.5. *Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.1.6. *Para Empresas Recuperação Judicial: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.*

8.2. REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

8.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

8.2.2. *Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede do licitante.*

8.2.3. *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).*

8.2.4. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);*

8.2.5. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;*

8.2.6. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.*

8.2.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.*

8.2.8. *A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.*

8.2.8.1. *Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.*

8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1. *Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.*

8.4. **CAPACIDADE TÉCNICA:**

8.4.1. *Comprovante de inscrição do Profissional de Engenharia do Estado de São Paulo do Estado de São Paulo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

a) *Certidão de Responsabilidade Técnica Ativa do Engenheiro Eletricista responsável, com vencimento na data de recebimento dos documentos de habilitação.*

b) *Apresentação atestados, da empresa e do profissional comprovando que executou obra e/ou serviços de características semelhantes, quantidades razoáveis, assim consideradas de no mínimo 50% de acordo com objeto licitado.*

c) *Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, ACERVO TÉCNICO do profissional na data de abertura das propostas.*

8.4.2. Capacidade técnica-profissional:

a) *Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional com curso técnico em eletricidade, legalmente habilitado*

8.4.3. Comprovação de que o profissional técnico está vinculado à licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) *sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;*

b) *diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*

c) *empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;*

d) *profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.*

9. DECLARAÇÃO:

9.1. *Conjunta pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.*

a) *Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;*

b) *Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;*

c) *Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;*

d) *Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

e) *Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.*

f) *Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);*

g) *Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;*

h) *Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.*

i) *Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.*

j) *Declaração de que por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, do quadro permanente da empresa, visitou e vistoriou o local onde serão executadas as obras/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente Licitação.*

10. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.1. *As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.*

10.2. *havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

10.3. *A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

10.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:

10.4.1. *Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

10.4.2. *Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

10.4.3. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

10.4.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

10.4.6. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.7. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 10.4.5;

10.4.8. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

11.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

11.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

11.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

11.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

11.4. Em seguida identificará a proposta de Menor Preço Global cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

11.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

11.6. O conteúdo das propostas do item 11.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

11.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 11.4 e 11.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

11.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

11.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.16. Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

11.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço do Item será declarado vencedor.

11.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

11.19. *Nas situações previstas nos itens 11.13, 11.14, 11.15 e 11.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.*

11.20. *Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.*

11.21. *A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.*

11.22. *Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.*

11.23. *O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.*

12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 . *No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

12.2. *O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.*

12.3. *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.4. *A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

12.10 . A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

13.2. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

13.3. O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

14.1.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

15.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

15.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 15.2, a partir da data de sua reapresentação.

15.4. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

15.5. A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

16. PENALIDADES:

16.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

16.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ou lance;

16.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

16.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 16.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

16.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

16.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

16.2.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 16.2.3 deste subitem;

16.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

16.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

16.2.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

16.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

16.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

16.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0**14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

17.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

17.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

18. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- I. Termo de Referência
 - II. Modelo de Proposta
 - III. Modelo da Credenciamento
 - IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
 - V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
 - VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
 - VII. Minuta de Contrato
- Prefeitura Municipal de Arandu, aos 27 de maio de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 41/21

2. **DO OBJETO:** *Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais e também manutenção preventiva e corretiva da iluminação de todos os prédios públicos.*

1. DA JUSTIFICATIVA

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, postes, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, conforme o estabelecido na Constituição Brasileira onde definiu no seu Artigo 30, que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública.

2.2 - Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Arandu, de rede de energia elétrica predial, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais, ampliação da iluminação pública com instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em praças e jardins, ginásio de esportes, campos de futebol, escolas da Rede Municipal de Ensino, e demais próprios públicos conforme especificação do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ESPECIFICAÇÃO:

2.3. Os serviços deverão ser executados por um eletricista e um ajudante de eletricista conforme a necessidade do Município de Arandu, durante o período de 12 (doze) meses.

2.3.1. A empresa vencedora deverá ter no mínimo dois os profissionais, sendo: “01 (um) eletricista e (01) um ajudante;

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública no município serão executados com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas, e o desenvolvimento do trabalho será com a qualidade de serviço compatível com as normas estabelecidas previstas. O serviço a ser executado será o de substituir a iluminação e/ou seus componentes existentes, com o objetivo de atingir todos os níveis recomendados de iluminação.

A contratada deverá recompor e/ou reparar os danos ocasionados em virtude dos serviços executados, de forma que a área próxima à instalação esteja nas mesmas condições existente anteriormente a realização do serviço.

4.2. GENERALIDADES

A manutenção de pontos no sistema de iluminação pública visa à obtenção de níveis de alta qualidade para os serviços especificados neste projeto básico. Para a consecução desse objetivo, caberá à contratada a realização das seguintes atividades:

Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, mas associada à identidade do Município de modo a evidenciar que a requalificação do sistema de iluminação pública esteja sendo realizadas pela contratada, a serviço do Município;

Manter uma fiscalização rotineira, técnica e de segurança do trabalho de forma a garantir a realização dos serviços nos melhores índices de qualidade estabelecido. Deverá fazer As rondas pela cidade no Centro e Bairros para identificar possíveis defeitos (lâmpadas acesas ao dia e/ou apagadas a noite), sendo que identificadas, a equipe deverá providenciar o reparo imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

5. MATERIAIS A SEREM INSTALADOS

Os materiais a serem instalados serão fornecidos pelo Município contratante.

6. MÃO DE OBRA

As equipes para execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública deverão ser compostas por funcionários de responsabilidade da contratada e deverão estar de acordo com a necessidade do projeto em pauta.

Caberá a empresa contratada efetuar rondas diurnas e noturnas pela cidade, cujo objetivo é identificar possíveis defeitos (lâmpadas acessas durante o dia, e/ou apagadas a noite), onde, ao identificar, a equipe deverá providenciar o reparo imediato, devendo, portanto o registrar tal serviço em Ordem de Serviço avulsa (inspeção), e submeter à fiscalização do contrato para efeito de evidência dos serviços realizados, devendo, portanto, tal ordem de serviços avulsa conter campos específicos para tais informações.

7 - VEÍCULOS E EQUIPE

Para execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá possuir 01 (hum) veículo tipo camionete, equipado com escada giratória e/ou cesto elevado;

A Equipe de manutenção individual deverá ser composta por 01 (um) eletricitas e 01 (um) ajudante de eletricitas, e possuir todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços, manutenção da rede elétrica e iluminação em todo o Município de Arandu,

8- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO:

Só poderão ser adquiridos EPI's com números de Certificados de Aprovação – CA, adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A Contratada deverá assegurar os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesão aos trabalhadores, conforme Norma Regulamentadora NR - 06b e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

Protetores para cabeça, face, tronco, membros inferiores e superiores; contra queda com diferença de nível; protetores auditivos e respiratórios, etc.

A Contratada deverá fornecer vestimenta de trabalho, com o mínimo de 02 (dois) conjuntos por trabalhador e efetuar a reposição assim que se encontrar imprópria para o uso, conforme estabelece NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Contratada deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, especificadas no PCMAT, conforme Normas Regulamentadoras e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente para os serviços de:

- a. Instalações elétricas: em atendimento ao disposto na NR-10;*
- b. Serviço em altura: em atendimento ao disposto na NR- 18;*
- c. Serviço a céu aberto: em atendimento ao disposto na NR-21;*
- d. Proteção contra incêndio: em atendimento ao disposto na NR – 23;*
- e. Trabalho em altura: em atendimento ao disposto na NR – 35;*

Para a realização das atividades a Contratada deverá assegurar os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como: conjuntos de aterramento; tapetes de borracha; cones de sinalização reflexivos e bandeiras; protetores, etc.

Ficará a cargo da administração da Contratada o acompanhamento diário através de seu técnico de segurança, a inspeção visual das condições de segurança dos EPI's e EPC's de cada equipe, aprovando-os ou não.

A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT, em especial as referente a instalações elétricas de baixa tensão – ABNT NBR 5410.

9. TRANSPORTE:

custos também deverão ser previstos os transportes para deslocamento de pessoal/materiais/equipamentos até o local de execução dos serviços.

10. DESPESAS INDIRETAS, REMUNERAÇÃO E IMPOSTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

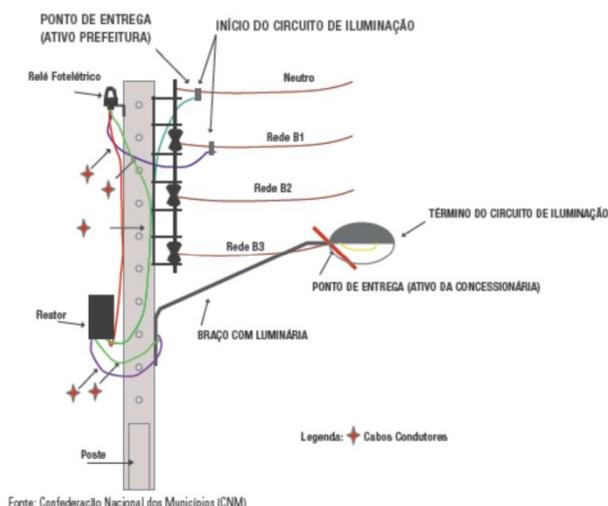
Na definição do preço ofertado, a Contratada deverá considerar os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária Federal, Estadual e Municipal vigentes.

11. **SEGUROS:**

A Contratada deverá ser responsável pelos danos/prejuízos/acidentes causados a terceiros, furtos de material, seja qual forma for, a contratada deverá contratar seguro para cobertura dos respectivos.

Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da CELESC e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

12. **PROJETO INSTALAÇÃO EM LED/AMPLIAÇÃO/REFORMA**



EFICIENTIZAÇÃO EM LED (Diodo Emissor de Luz): Consistem no desenvolvimento e implantação de projeto visando a adequação de pontos existentes ou a serem implantados, com a finalidade de redução de consumo de energia e/ou aumento da eficácia luminosa, melhora da resistência mecânica, aumento do índice de reprodução de cores e menor agressão ao meio ambiente. Deverá ser elaborado projeto luminotécnico, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO, bem como aprovações prévias das amostras e fornecedores de lâmpadas, projetores e luminárias em LED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

AMPLIAÇÃO: São os serviços executados para implantação de novos pontos luminosos, e extensão de rede de distribuição de energia elétrica e seus respectivos circuitos, segundo programação aprovada pelo MUNICÍPIO, em conformidade com as normas técnicas, exigências e aprovações da concessionária de energia.

REFORMA E MELHORIAS: São os serviços de substituição e/ou recuperação de componentes do sistema de Iluminação Pública, para melhora técnica e visual dos níveis de Iluminação Pública e de segurança, segundo programação aprovada pelo MUNICÍPIO.

ORDENS DE SERVIÇO: Os serviços solicitados pela Prefeitura deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias, sob pena de multa contratual.

ILUMINAÇÃO ESPECIAL: São os serviços executados em imóveis públicos, tombados ou não, monumentos, parques, praças e unidades de valor histórico ou cultural, em instalações permanentes ou temporárias, destinadas à sua valorização cultural e visual.

13. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Todos os materiais e equipamentos integrantes para iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

- a) obedecer às normas vigentes;
- b) possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;
- c) ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;
- d) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto solicitado;
- e) obedecer às normas abaixo especificadas:
 - ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
 - ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
 - ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

- ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
 - ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
 - ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos.
- TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVEM SER HOMOLOGADOS E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA**

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início.

15- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total Contrato R\$
01	Mês	12	Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais do município a serem executados por um eletricista e um ajudante de eletricista no município de Arandu.	6.700,00	80.400,00
2	Mês	12	Serviço manutenção preventiva e corretiva em todos	2150,00	25.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

			<i>os prédios públicos e demais próprios públicos, conforme solicitação da Administração, a serem executados por um eletricista e um ajudante de eletricista no município de Arandu.</i>		
<i>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADOR\$ 106.200,00</i>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

PREGÃO Nº 41 /21 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:..... CNPJ Nº..... INSCRIÇÃO ESTADUAL: Telefone:..... E-mail:..... <i>Responsável Legal:.....</i>					
<i>OBJETO Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais e também manutenção preventiva e corretiva da iluminação de todos os prédios públicos.</i>					
Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$	Valor Total Contrato R\$
01	Mês	12	Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais do município a serem executados por um eletricista e um ajudante de eletricista no município de Arandu.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

2	Mês	12	<i>Serviço manutenção preventiva e corretiva em todos os prédios públicos e demais próprios públicos, conforme solicitação da Administração, a serem executados por um electricista e um ajudante de electricista no município de Arandu.</i>		
<i>VALOR TOTAL GLOBAL</i>					
<i>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____</i>					
<i>VALIDADE DA PROPOSTA: _____</i>					
<i>PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: _____</i>					
<i>VALOR GLOBAL:.....(.....)</i>					
2. OBSERVAÇÃO					
<i>2.1 Os valores apresentados deverão ter inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, qualquer que seja a especificação fiscal da empresa contratada</i>					

Nome/ Assinatura: _____

RG/ CPF _____

Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO III **CREDENCIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/21

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

OBS:

1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia autenticada de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.

2) Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao credenciamento supracitado, cópia autenticada do contrato social onde conste poder de representação, ou Registro Comercial (no caso de empresa individual).

Este documento só terá validade, com firma reconhecida em cartório.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 41/21

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002,

declaro sob as

penas da lei, que a licitante _____, inscrita

no

CNPJ/MF sob o nº _____, situada à

_____, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente
das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante
legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/21

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 44/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI (MODELO DECLARAÇÃO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 41/21

Prezados Senhores, Em atenção ao Pregão acima referenciado, declaramos que:

1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.

2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.

3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da PREFEITURA, por escrito.

4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o

material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.

5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Telefax: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/ assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa _____

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 41/21

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

_____, situada _____,

não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da

empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 60/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E, para.... na PREFEITURA MUNICIPAL

Através do presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, portador da cédula de identidade RG nº 17.792.738-0 e do CPF nº 099.100.488-41, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado,, portador do CPF nº, com escritório na Rua Rua, Bairro...., na cidade de, Estado de, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado serviços de Assessoria Jurídica na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, Estado de São Paulo, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9468/98 e sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a *Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais e também manutenção preventiva e corretiva da iluminação de todos os prédios públicos, conforme especificação do Termo de Referencia Pregão nº 41/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;

2. promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

- em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;*
- 3. verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;*
 - 4. informar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, por escrito;*
 - 5. observar rigorosamente os normativos aplicáveis aos serviços, conforme esclarecimentos prestados pela CONTRATADA;*
 - 6. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;*
 - 7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades;*
 - 8. efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato*
- verificar e revisar diariamente a iluminação pública do município, bem como proceder a todos os consertos e substituição considerados de emergência;*
- 2. efetuar a manutenção preventiva e corretiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica, a fim de proporcionar a iluminação pública um funcionamento eficiente e seguro;*
 - 3. utilizar todos os recursos técnicos adequados e executar de acordo com as normas e especificações da ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;*
 - 4. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- 5. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;*
- 6. Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva;*
- 7. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho;*
- 8. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços;*
- 9. A utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

10. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

11. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

12. Pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

13. Por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

14. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

15. Responder pelas despesas, materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;

16. custear as despesas de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços;

17. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados;

18. Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII;

19. Manter diariamente, estrito canal de comunicação com o órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

21. Atender as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Prefeitura Municipal de Arandu, através do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

22. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos, e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

23. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município de Arandu exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida;

24. Identificar o veículo como serviço de manutenção de Iluminação Pública, bem como responsabilizar-se pela manutenção do mesmo;

25. A CONTRATADA ressarcirá o Município, por qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados, objeto deste instrumento;

26. A CONTRATADA não reivindicará do Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

responsabilidade;

27. Reembolsar ao Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

28. Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação do Município de Arandu;

29. Solicitar a presença imediata do representante do Município em caso de acidente com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

30. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

31. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas de segurança e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

32. Fica vedado à contratada executar serviços paralelos, durante o horário de expediente, conforme estipulado pelo Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

33. Os serviços deverão ser executados por um eletricista e um ajudante de eletricista com carga horária mínima de 40 horas semanal.

33.1. A empresa vencedora do certame deverá contratar os profissionais mencionados no item acima (33), e deverá pagar, no mínimo, o valor do salário do piso da categoria.

34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE se façam necessários nos serviços do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

35. Demais obrigações constantes do edital e anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância global de R\$(.....), em favor do contratado, sendo:

1) PARA Serviços de substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e outros materiais elétricos para Iluminação de Ruas, Avenidas e Praças Públicas, necessários em postes normais do município a serem executados por um eletricista e um ajudante de eletricista no município de Arandu;

2) Serviço manutenção preventiva e corretiva em todos os prédios públicos e demais próprios públicos, conforme solicitação da Administração, a serem executados por um eletricista e um ajudante de eletricista no município de Arandu. valor mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

- 3) **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.
- 4) Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.
- 5) O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 6) A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço constante nesta Cláusula na Quarta, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

15.451.009.2009 – 33.90.39 - Manutenção de Próprios Públicos – Pessoa Jurídica;

15.451.0010,2010- 33.9039 - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros,

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente Contrato iniciará em de ... e encerrará em dede, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a responsável pelo Secretario de Obras e Serviços Urbanos para fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email: pmarandu@uol.com.br

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

Os Honorários Advocatícios decorrentes de Sucumbência pertencerão ao CONTRATO, na forma da Lei.

E por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
